

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 2.051/2010, de 17 de junho de 2010.

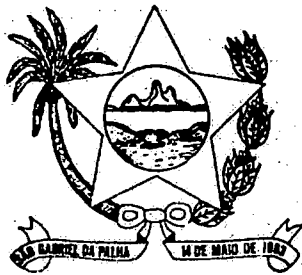
Autoriza o Município de São Gabriel da Palha a integrar ao Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR e ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais – PRONAT, firmar convênios e dá outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, executado pelo Governo Federal em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo e as seguintes entidades não Governamentais: Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo – APAGEES, CNPJ N.º 04.877.943/0001-58; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do ES – FETAES, CNPJ N.º 28.152.825/0001-40; e, Central Municipal das Associações de Agricultores Familiares de São Gabriel da Palha – CEMAF-SGP, CNPJ. N.º 08.509.290/0001-05, para construção de esplanadas e vias de acesso visando à edificação de Unidades Habitacionais Rurais, que beneficiem os produtores rurais do Município de São Gabriel da Palha.

Parágrafo único - A prestação dos serviços com equipamentos e pessoal do Município nas propriedades rurais para execução do Programa a que se refere o caput do presente artigo, deverá ser executado, deduzindo-se os créditos de permuta, que o proprietário porventura for titular em razão da Lei Municipal N.º 2.047/2010, de forma a tornar a parceria mais econômica para o erário.



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2.º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais – PRONAT, do Governo Federal, a ser executado diretamente ou através de convênios.

Art. 3.º Para implementação das ações dos Programas a que se refere a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios de cooperação com as entidades constantes do Art. 1.º, observadas as formalidades legais especialmente as constantes da Lei N.º 8.666/93.

Art. 4.º As ações a serem implementadas pelo Governo Municipal para atendimento aos Programas Nacionais a que se refere a presente lei, serão executadas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, podendo haver participação de outras Secretarias Municipais e estará sujeita a fiscalização dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive do controle externo do Poder Legislativo.

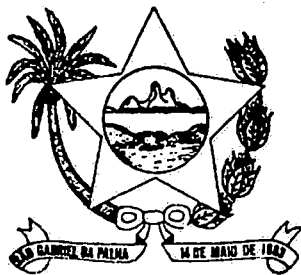
§ 1.º - As entidades conveniadas deverão apresentar relatório mensal junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, informando os procedimentos realizados e os produtores beneficiados, maquinários e veículos utilizados e quantitativos de serviços prestados.

§ 2.º - A falta de apresentação do relatório implicará na suspensão dos serviços e/ou rescisão do Convênio.

§ 3.º - As entidades conveniadas se responsabilizarão civil e criminalmente pelo desvio de finalidade ou pela má gestão e controle dos serviços objetos dos convênios.

Art. 5.º Para atendimento aos produtores rurais residente nas proximidades das linhas limítrofes do território do Município de São Gabriel da Palha, fica o Chefe do Poder

*[Handwritten signature]*



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação técnica entre o Município de São Gabriel da Palha e os Municípios circunvizinhos.

Parágrafo único – Considera-se proximidade para os efeitos desta lei, a residência localizada a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros da linha limítrofe.

Art. 6.º As metas específicas a serem executadas deverão constar nos termos de Convênios a serem elaborados e firmados pelas partes.

Art. 7.º As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, 17 de junho de 2010.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração

